



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO SUL
Coordenadoria de Taquigrafia e Acórdãos

PROCESSO Nº 24004298

CLASSE 24

PROCEDÊNCIA: PORTO ALEGRE

INTERESSADO: SECRETÁRIO DO TRABALHO, CIDADANIA E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pedido de autorização para a divulgação de
peças publicitárias referentes a material
promocional de cultura e tradição regional.

Exame dos projetos e peças publicitárias não
revela propaganda eleitoral indireta, oblíqua ou
com objetivos específicos de campanha
eleitoral a qualquer candidato a cargo eletivo.

Autorizada a veiculação da publicidade.

A C Ó R D ã O

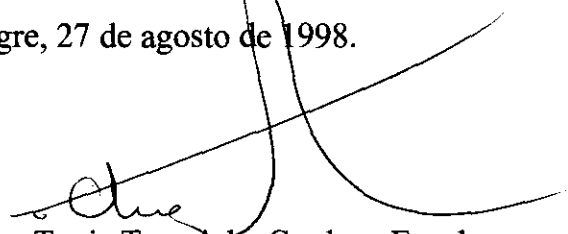
Vistos, etc.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, à
unanimidade, e ouvida a Procuradoria Regional Eleitoral, deferir o presente
pedido de autorização para divulgação de publicidade, nos termos do voto da
Relatora, conforme as notas taquigráficas inclusas.

CUMPRA-SE.

Participaram do julgamento, além da signatária, os eminentes
Desembargador Osvaldo Stefanello - Vice Presidente, no exercício da
Presidência - e Drs. Leonel Tozzi, Antonio Carlos Antunes do Nascimento e
Silva, Nelson José Gonzaga e Sulamita Terezinha Santos Cabral, bem como a
Dra. Vera Maria Nunes Michels, Procuradora Regional Eleitoral.

Porto Alegre, 27 de agosto de 1998.


Dra. Tania Terezinha Cardoso Escobar,
Relatora.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO SUL
Coordenadoria de Taquigrafia e Acórdãos

PROCESSO Nº 24004298

CLASSE 24

RELATOR: DRA. TANIA TEREZINHA CARDOSO ESCOBAR

RELATÓRIO

O Secretário de Estado, do Trabalho, Cidadania e Assistência Social em exercício, Gaspar Pedro Vieceli, apresentou pedido de autorização a este TRE para a divulgação de material promocional de cultura e tradição regional, promovido por aquela Secretaria de Estado, no desenvolvimento de plano do atual Governo Federal, que se nominou "Comunidade Solidária".

O projeto objetiva a divulgação da cultura e dos costumes do Estado do Rio Grande do Sul, apoiando a formação profissional do artesão gaúcho. Busca, ainda, o chamamento da população para os cursos de aprendizado e aprimoramento de técnicas artesanais em diversos materiais, tendo em vista futura comercialização desse artesanato em espaços a serem abertos através de incentivos próprios. Apóia e assessora a criação de formas associativas, ligadas ao artesanato estadual.

Foram apresentados documentos referentes ao Convênio firmado entre o Ministério da Indústria e Comércio e a Fundação do Trabalho e Ação Social; o plano do Governo Estadual.

Do material promocional em si, a que se refere o pedido de autorização, foi apresentada a sinopse da eventual fita de vídeo, bem como dois *folders*, um com a disciplina legal e organizacional do evento, e outro com informações direcionadas ao público em geral.

No parecer, a Dra. Vera Michels opinou favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO SUL
Coordenadoria de Taquigrafia e Acórdãos

Proc. nº 24004298

VOTO

Dra. Tania Terezinha Cardoso Escobar:

Senhor Presidente:

A divulgação de material promocional do governante em exercício, candidato à reeleição, por certo se mostra matéria nova em nossa Justiça Eleitoral, e, à primeira vista, poder-se-ia inferir um certo cunho de propaganda eleitoral. Contudo, o art. 73 da Lei nº 9.504/97 veda determinadas condutas, com ressalvas, que possam afetar a igualdade de oportunidades aos candidatos.

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VI - 0 nos três meses que antecedem o pleito:

a)

b) Com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras e serviços e campanhas dos órgãos públicos, federais, estaduais e municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grava e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

A solução do pedido está na previsão do art. 73, em se verificando se o objeto da matéria promocional estaria abrangido na exceção prevista no início do artigo: *com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado.*

A veiculação promocional visa a divulgar não um produto com concorrência no mercado. O que se promove é uma formação profissional, dirigida à população em geral, objetivando futura comercialização de produtos de artesanato a serem ainda produzidos. Indica-se, no *folder*, a Casa do Artesão, na rua Dr. Flores nº 455, como o local onde se desenvolveriam as ações específicas, relatando a existência de uma loja onde seriam encontradas peças produzidas pelos artesãos de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO SUL
Coordenadoria de Taquigrafia e Acórdãos

Proc. nº 24004298

todas as regiões do Estado.

O material divulga a formação profissional de artesão, cadastramento de profissionais, expedindo-se documento de identificação, que autoriza a comercialização de seu artesanato, sem incidência do ICMS e outros benefícios institucionais.

Penso que, se mantidas as características promocionais discretas, que se verificam no material apresentado ao Juízo Eleitoral, com singela promoção institucional do executivo - que, em sendo o responsável, não poderá omitir sua identificação -, e desde que a promoção fique limitada ao conteúdo da sinopse do vídeo e do material gráfico apresentado, não se há de vedar a normal atuação do Governo, em termos de realização e desenvolvimento de trabalhos que possam divulgar nossa cultura e tradição.

Pelo deferimento. É o voto.

(Todos de acordo.)

DECISÃO

Autorizaram, nos termos do voto da Relatora. Unânime.